



VOTO

PROCESSO: 00058.021128/2022-65

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Ainda o Regimento Interno atribui às superintendências, de modo geral, a competência para submeter à Diretoria propostas normativas decorrentes de suas respectivas competências.

1.2. Conclui-se, portanto, que a matéria em discussão é de competência da Diretoria Colegiada da ANAC, estando o encaminhamento feito pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL revestido de amparo legal.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apresentado no relatório, cuida-se de pedido de postergação do prazo final para o recebimento de contribuições na Consulta Pública n.º 04/2023, que se encerra em 05/06/2023, conforme Aviso (SEI 8607725) publicado no Diário Oficial da União em 15/05/2023.

2.2. A Associação Brasileira de Aviação Geral - ABAG, em seu requerimento, ressalta importância do tema para a aviação geral brasileira, especialmente nas discussões a respeito do impacto das alterações propostas na segurança operacional. Ato contínuo, a SPL não identificou óbices para a dilação do prazo de recebimento de contribuições, ressaltando o argumento de que, no desenho inicial, haveria somente 3 (três) dias úteis entre a audiência pública, em formato híbrido, e o fim da Consulta Pública.

2.3. Adicionalmente, o tema em questão tem potencial de impactar os interesses econômicos dos agentes envolvidos na operação de aeronaves tipo sob a égide do RBAC 91, exceto subparte K. Assim, no espírito de propiciar a mais ampla participação social, incluindo Centros de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), pilotos, associações e demais interessados, considero pertinente a prorrogação da consulta pública em 25 (vinte e cinco) dias.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação da Consulta Pública n.º 04/2023 para até 30 de junho de 2023.

3.2. Encaminhem-se os autos à ASTEC e à Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL para as providências cabíveis.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 29/05/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8644862** e o código CRC **42B7B35D**.
